



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4168, DE 17 DE MAIO DE 2.012.

“Dispõe sobre a regulamentação da divisão denominada Guarda Ambiental, disposta na Lei Municipal nº 2.879, de 30/04/2009) e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Guarda Ambiental, órgão componente da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando fiscalizar, vigiar e proteger as áreas, o meio ambiente natural, cultural, urbano e os mananciais hídricos do município, atuando no âmbito das posturas municipais.

Artigo 2º - A Guarda Ambiental atuará no combate e repressão aos crimes ambientais, tais como: poluição sonora e visual; lançamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; terraplanagem e aterramento sem autorização; crimes contra a flora e fauna, incluindo animais em situação de cativeiro; desmatamento; poda e corte ilegal de árvores; queimadas; ocupação e/ou degradação de Áreas de preservação Permanente (APPs), bem como de praças, bosques, áreas verdes, áreas de lazer e canteiros divisórios de vias públicas.

Artigo 3º - Compete à Guarda Ambiental, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I- Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do município. Bem como proceder à apuração de denúncias oriundas da população, visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

II - Garantir os serviços de responsabilidade do município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de meio ambiente.

III- Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro.

IV- Exigir da pessoa física ou jurídica, prova de regularidade de acordo com a legislação pertinente, para a prática de atos que, em tese, agridam o meio ambiente.

V- Proceder a lavratura de notificações e registro de ocorrências ao constatar qualquer das irregularidades delineadas no artigo 2º, comunicando-se às autoridades competentes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto os valores das multas estipuladas para cada tipo de infração, sendo que os valores arrecadados serão depositados em um fundo de preservação do meio ambiente, que serão utilizados para o financiamento de campanhas educativas relacionadas ao tema.

Artigo 5º - Para a consecução das finalidades da Guarda Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do estado e da união, bem como com Organizações Não-Governamentais.

Artigo 6º – A Guarda Ambiental inicialmente é formada por 06 (seis) servidores, membros da Guarda Civil Municipal, indicados pelo comandante, sendo 02 (dois) inspetores e 04 (quatro) GCMs, podendo esse número ser ampliado a qualquer momento, para atender as necessidades operacionais.

Parágrafo Único – os membros da Guarda Ambiental poderão ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do comando, visando o bom desempenho de suas atribuições.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 17 de maio de 2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em livro próprio, na Secretaria de Assuntos Jurídicos nesta data

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos